

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de obra de engenharia, para a execução da construção da Creche de Educação Infantil – Centro Municipal de Educação Infantil – FNDE – Creche Tipo 2, a ser implantada na Rua Padre Macário, s/n, Bairro Mina, no Município de Ipu/CE, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, nas condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL - FNDE - CRECHE TIPO 2	UNID	01	R\$ 3.184.406,04	R\$ 3.184.406,04

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da presente contratação possui natureza de obra de engenharia, caracterizando-se como empreendimento de complexidade técnica relevante, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, não se enquadrando como serviço comum, uma vez que envolve a execução de edificação com múltiplos sistemas construtivos integrados, exigindo planejamento técnico, compatibilização de projetos, emprego de métodos executivos específicos e observância rigorosa de normas técnicas e de engenharia.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto da presente contratação é classificado como não contínuo, sendo contratado por escopo, uma vez que se trata de obra de engenharia com prazo determinado para execução e entrega de resultado final específico, consistente na construção da Creche de Educação Infantil – Centro Municipal de Educação Infantil – FNDE – Creche Tipo 2.

1.4. A execução contratual se encerra com a conclusão integral da obra e seu recebimento definitivo, não havendo necessidade de prestação continuada de serviços ao longo do tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sendo compatível com o cronograma físico-financeiro da obra constante dos autos.

1.6. A vigência contratual abrange o período necessário à execução integral da obra, incluindo serviços preliminares, fundações, superestrutura, instalações, acabamentos e demais etapas construtivas, bem como a realização dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

1.7. Por se tratar de contratação por escopo, a vigência está vinculada à conclusão do objeto, podendo ser prorrogada, mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente em caso de atrasos não imputáveis ao contratado ou necessidade de reprogramação da execução.

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade encontram-se pormenorizadas no Documento de Formalização de Demanda baseado nos anexos.

2.3. A necessidade da contratação decorre da demanda por ampliação da infraestrutura educacional do Município, estando devidamente caracterizada a partir dos elementos técnicos constantes dos autos, notadamente o Memorial Descritivo do Projeto Proinfância – FNDE – Tipo 2, que define os parâmetros funcionais, pedagógicos e construtivos da unidade escolar, bem como o cronograma físico-financeiro, que estrutura a execução da obra em etapas sucessivas

2.4. A contratação também se encontra alinhada às políticas públicas educacionais federais, conforme dados constantes no sistema Transferegov, no âmbito do Programa Novo PAC – Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil, que contempla a implantação da unidade escolar no Município.

2.5. Ademais, a viabilidade da contratação encontra-se comprovada por meio dos documentos técnicos juntados aos autos, incluindo declarações de disponibilidade de infraestrutura básica e condições de implantação da obra, o que reforça a adequação da solução proposta sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento no Documento de Formalização de Demanda.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada pelos elementos técnicos constantes dos autos, especialmente o Memorial Descritivo do Projeto Proinfância – FNDE – Tipo 2, que define o sistema construtivo, materiais, instalações e padrões técnicos da edificação, bem como o cronograma físico-financeiro, que estabelece a sequência executiva da obra.

3.2. A solução compreende a execução integral da obra de construção da unidade de educação infantil, incluindo todas as etapas necessárias à sua completa implantação, desde os serviços preliminares até a entrega final da edificação em pleno funcionamento, observadas as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições de operação e manutenção ao longo do seu ciclo de vida.

3.3. O ciclo de vida do objeto contempla as fases de planejamento, execução, entrega e operação da edificação, estando asseguradas as condições de funcionamento por meio da disponibilidade de infraestrutura básica, conforme documentos de viabilidade técnica constantes dos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A execução da obra deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios do desenvolvimento sustentável, considerando as dimensões ambiental, social, econômica e cultural, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

4.2. A solução adotada encontra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade já incorporadas ao projeto padrão FNDE, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, o qual contempla critérios de eficiência construtiva, adequação climática e durabilidade dos materiais empregados, bem como à Declaração de Sustentabilidade constante dos autos, que atesta a observância de práticas sustentáveis na concepção do empreendimento

4.2.1. Requisitos ambientais e gestão de resíduos

4.2.1.1. A contratada deverá adotar práticas de gestão ambiental durante a execução da obra, especialmente no que se refere à correta destinação dos resíduos da construção civil, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

4.2.1.2. Deverá ser assegurada a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, sendo vedado o descarte irregular em áreas não licenciadas, devendo a contratada comprovar, sempre que solicitado, a destinação adequada dos resíduos.

4.2.1.3. Tal exigência encontra respaldo na Declaração de Coleta de Resíduos Sólidos constante dos autos, bem como nas diretrizes técnicas previstas no Memorial Descritivo do empreendimento, que contempla a organização de áreas específicas para manejo de resíduos e materiais, inclusive espaço destinado a lixo e gás na implantação da unidade.

4.2.2. Eficiência, durabilidade e operação do empreendimento

4.2.2.1. A solução construtiva adotada deverá priorizar a utilização de materiais e técnicas que promovam eficiência no uso de recursos naturais, durabilidade da edificação e redução de custos de manutenção ao longo do ciclo de vida do objeto.

4.2.2.2. Nesse sentido, deverão ser observadas as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo do Projeto FNDE Tipo 2, especialmente quanto aos sistemas construtivos, instalações prediais e soluções de adaptação climática, garantindo o desempenho adequado da edificação ao longo de sua vida útil.

4.2.2.3. Adicionalmente, a execução da obra deverá assegurar a plena funcionalidade da edificação, considerando a disponibilidade de infraestrutura básica já atestada nos autos, incluindo abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica e solução de esgotamento sanitário, de modo a garantir a sustentabilidade operacional do empreendimento após sua conclusão.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.4. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração.

4.5. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como da parcela principal da obrigação, compreendida como a execução da estrutura da edificação, fundações e demais serviços essenciais à caracterização da obra.

4.6. Poderão ser subcontratadas, dentre outras, as seguintes parcelas acessórias do objeto:

I – Instalações elétricas;

II – Instalações hidrossanitárias;

III – Serviços complementares e especializados, tais como paisagismo, esquadrias e acabamentos específicos.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução do objeto, cabendo-lhe realizar a supervisão, coordenação e controle das atividades subcontratadas, respondendo perante a Administração pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

4.8. A subcontratação dependerá de autorização prévia do Contratante, devendo o contratado apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo com agentes públicos envolvidos na contratação, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da contratação.

4.11. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério do contratado:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.12. Caso a garantia seja prestada na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, nos termos da legislação aplicável.

4.13. Na hipótese de utilização de títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, sendo avaliados pelos seus valores econômicos.

4.14. Em se tratando de garantia na modalidade fiança bancária, esta deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, sendo vedada a aceitação de garantias prestadas por Sociedades de Crédito Direto (SCD) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP), conforme regulamentação vigente.

4.15. Na hipótese de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, devendo permanecer vigente durante toda a execução contratual e observar as disposições legais aplicáveis.

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual;

II – Multas aplicadas pela Administração; e

III – Demais obrigações assumidas pelo contratado.

4.17. Nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor estimado e o valor da proposta apresentada.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato ou de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada pelo contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do respectivo termo aditivo.

4.19. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas, sendo atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro.

4.20. O Contratado deverá recompor o valor da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que esta for utilizada, total ou parcialmente, para cobertura de prejuízos ou penalidades aplicadas.

4.21. O Contratante poderá executar a garantia na forma da legislação aplicável, em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Vistoria

4.22. A avaliação prévia do local de execução da obra não é obrigatória, tendo em vista que os elementos técnicos constantes dos autos, tais como levantamento planialtimétrico, planta de locação e memorial descritivo, são suficientes para o pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

4.23. Não obstante, será assegurado aos interessados o direito de realização de vistoria prévia no local de execução da obra, de forma facultativa, mediante prévio agendamento junto à Administração, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.24. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e documento que comprove sua vinculação à empresa.

4.25. O interessado poderá optar por não realizar a vistoria, hipótese em que deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução do objeto.

4.26. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, devendo o contratado assumir integral responsabilidade pela execução da obra, nos termos da proposta apresentada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução da obra dar-se-á em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Administração após a assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição da execução da obra - A execução do objeto compreenderá a realização de obra de engenharia para construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2, devendo observar rigorosamente os projetos, o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos constantes dos autos, os quais estabelecem os métodos construtivos, materiais, padrões de qualidade e procedimentos executivos a serem adotado.

5.1.2.1. A obra deverá ser executada de forma sequencial e integrada, contemplando todas as etapas necessárias à sua completa implantação, incluindo serviços preliminares, fundações, superestrutura, sistemas de vedação, cobertura, instalações prediais, acabamentos e urbanização, conforme definido nos projetos e documentos técnicos.

5.1.3. Cronograma de execução

5.1.3.1. Monitoramento e controle da execução (PLE – Caixa Econômica Federal) O monitoramento, controle físico-financeiro e aferição da execução da obra serão realizados por meio da Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), previamente aprovada pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos das normas aplicáveis às obras financiadas com recursos federais.

5.1.3.2. A PLE constitui instrumento oficial de acompanhamento da execução contratual, funcionando como mecanismo de controle físico-financeiro, no qual estão discriminados os eventos construtivos, suas respectivas medições e os percentuais de execução vinculados aos desembolsos financeiros.

5.1.4. Por meio da PLE:

5.1.4.1. serão registrados os serviços efetivamente executados;

5.1.4.2. será aferido o progresso físico da obra;

5.1.4.3. serão validadas as medições para fins de pagamento;



- 5.1.4.4. será assegurada a compatibilidade entre execução física e financeira do contrato.
- 5.1.5. A liberação de pagamentos ficará condicionada à aprovação das medições constantes da PLE pela fiscalização da Administração e, quando aplicável, pela instituição financeira responsável (CEF), observadas as regras do contrato e do instrumento de repasse.
- 5.1.6. Execução da obra e vinculação aos eventos da PLE A execução da obra deverá ocorrer de forma sequencial, integrada e compatível com os eventos previstos na Planilha de Levantamento de Eventos (PLE), a qual substitui, para fins de controle e medição, o detalhamento rígido de etapas por períodos previamente fixados.
- 5.1.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:
- 5.1.7.1. os projetos executivos;
 - 5.1.7.2. o Memorial Descritivo;
 - 5.1.7.3. a planilha orçamentária;
 - 5.1.7.4. a PLE aprovada;
 - 5.1.7.5. e demais documentos técnicos constantes dos autos.
- 5.1.8. A contratada deverá observar rigorosamente:
- 5.1.8.1. a ordem lógica dos serviços;
 - 5.1.8.2. os marcos físicos definidos na PLE;
 - 5.1.8.3. e os critérios de medição e pagamento estabelecidos.
- 5.1.9. Eventuais ajustes na programação da obra deverão ser formalmente justificados, aprovados pela fiscalização e, quando exigido, validados pela Caixa Econômica Federal, sem prejuízo do prazo global de execução.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. A execução do objeto ocorrerá no seguinte endereço: Rua Padre Macário, s/n, Bairro Mina, Município de Ipu/CE, em área destinada à implantação da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2, conforme levantamento planialtimétrico e planta de locação constantes dos autos.
- 5.3. A execução da obra deverá ocorrer, preferencialmente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, podendo ser ajustada conforme necessidade da Administração e cronograma da obra, desde que observadas as normas trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- 5.3.1. Eventuais atividades fora do horário comercial deverão ser previamente autorizadas pela fiscalização do contrato.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.3.2. A execução contratual observará as rotinas, métodos e procedimentos definidos no Memorial Descritivo e demais documentos técnicos constantes dos autos, incluindo:
- I – mobilização e organização do canteiro de obras;
 - II – execução sequencial das etapas construtivas conforme cronograma físico-financeiro;
 - III – cumprimento das normas técnicas aplicáveis à construção civil;
 - IV – adoção de medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental;
 - V – acompanhamento contínuo pela fiscalização da Administração;
 - VI – controle de qualidade dos materiais e serviços executados.



Materiais a serem disponibilizados

5.3.3. Para a perfeita execução do objeto, o contratado deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução integral da obra, conforme especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade estabelecidos nos projetos, no Memorial Descritivo e nas planilhas orçamentárias constantes dos autos.

5.3.4. Os materiais a serem empregados deverão atender às normas técnicas aplicáveis, bem como aos requisitos de qualidade, desempenho e durabilidade definidos nos documentos técnicos do empreendimento, sendo vedada a utilização de materiais de qualidade inferior ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

5.3.5. Caberá ao contratado promover, às suas expensas, a substituição de quaisquer materiais, equipamentos ou insumos que não atendam às exigências técnicas, apresentem defeitos ou comprometam a qualidade e segurança da obra.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.6. A elaboração da proposta pelo licitante deverá considerar as seguintes características e condições do objeto, extraídas dos documentos técnicos constantes dos autos:

5.3.6.1. A execução do objeto consiste na construção de unidade educacional padrão FNDE – Creche Tipo 2, com solução construtiva previamente definida em projeto e Memorial Descritivo, contemplando todos os sistemas estruturais, instalações prediais e acabamentos;

5.3.6.1. O empreendimento será implantado em terreno com área aproximada de 1.575,00 m², com características topográficas definidas em levantamento planialtimétrico, devendo o licitante considerar as condições reais do local para execução da obra;

5.3.6.2. A execução deverá observar a implantação arquitetônica definida em planta de locação, incluindo organização dos blocos, áreas externas, acessos e espaços de apoio;

5.3.6.3. O prazo de execução da obra está vinculado ao cronograma físico-financeiro constante dos autos, o qual estabelece a sequência e duração das etapas construtivas;

5.3.6.4. A formação de preços deverá considerar integralmente os custos diretos e indiretos da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, BDI e demais insumos necessários à execução completa do objeto;

5.3.6.5. O licitante deverá considerar, para fins de dimensionamento da proposta, a necessidade de mobilização de canteiro de obras, logística de execução, armazenamento de materiais e condições operacionais do local;

5.3.6.6. Deverão ser observadas as condições de viabilidade técnica previamente atestadas nos autos, incluindo disponibilidade de infraestrutura básica, tais como abastecimento de água, energia elétrica e solução de esgotamento sanitário;

5.3.6.7. A proposta deverá contemplar a execução integral da obra, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, das especificações técnicas ou dos documentos que integram o processo.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O contratado responderá pela solidez e segurança da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.13. Durante o prazo de garantia, o contratado será responsável pela reparação de quaisquer vícios, defeitos ou falhas construtivas que comprometam a estabilidade, segurança ou desempenho da edificação, sem ônus adicional para a Administração.

5.14. A garantia abrange todos os elementos construtivos da obra, incluindo estrutura, fundações, sistemas de vedação, cobertura e demais componentes executados, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo e projetos técnicos do empreendimento.

5.15. Constatada a existência de vícios ou defeitos durante o período de garantia, o contratado será notificado para promover os devidos reparos no prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.1.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.1.15.1. projeto “as built”, elaborado pelo responsável técnico pela execução da obra;
- 7.1.15.2. comprovação das ligações definitivas de energia elétrica e abastecimento de água, bem como demais utilidades necessárias ao pleno funcionamento da edificação;
- 7.1.15.3. laudo ou certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando exigido pela legislação local, atestando a conformidade da edificação;
- 7.1.15.4. documento de regularidade da edificação junto ao Município, tal como “habite-se”, certidão de conclusão de obra ou equivalente, conforme exigência da legislação municipal;
- 7.1.15.5. certidão negativa de débitos previdenciários relativa à obra, quando exigida para fins de averbação no Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.1.15.6. Manter arquivados, entre outros documentos, os projetos, inclusive “as built”, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e notificações expedidas, para fins de controle, fiscalização e eventual responsabilização.
- 7.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e

saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Executar integralmente a obra de construção da Creche de Educação Infantil – FNDE Tipo 2 em estrita conformidade com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos constantes dos autos, vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da Administração.

8.1.4. Observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, garantindo a execução das etapas nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

8.1.5. Providenciar a adequada instalação, organização e manutenção do canteiro de obras, incluindo armazenamento de materiais, controle de acesso, sinalização e condições de segurança, garantindo a execução eficiente e segura dos serviços.

8.1.6. Utilizar exclusivamente materiais e insumos que atendam às especificações técnicas do projeto, promovendo, às suas expensas, a imediata substituição de quaisquer materiais ou serviços que não estejam em conformidade com os padrões exigidos.

8.1.7. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e normas técnicas aplicáveis à construção civil, responsabilizando-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução da obra.

8.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.9. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.12. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.1.13. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.1.14.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.14.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.14.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

8.1.14.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.14.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.16. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

8.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 8.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 8.1.27. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 8.1.28. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 8.1.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 8.1.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.33. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 8.1.34. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 8.1.35. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 8.1.36. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.1.37. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 8.1.38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.1.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.1.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.1.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.1.42. Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.1.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.1.44. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.1.45. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.46. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

I – Utilizar materiais de origem legal, especialmente produtos de origem florestal, mediante comprovação de procedência, quando aplicável;

II – Realizar a gestão adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, promovendo sua segregação, transporte e destinação ambientalmente adequada;

III – É vedada a disposição de resíduos em locais não licenciados, tais como áreas de “bota fora”, corpos d’água, terrenos baldios ou áreas protegidas;

IV – Adotar medidas de controle ambiental durante a execução da obra, especialmente quanto à emissão de ruídos, poeira e demais impactos ao entorno;

V – Utilizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, materiais reciclados ou de menor impacto ambiental;

VI – Realizar, às suas expensas, os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à verificação da qualidade dos materiais e serviços executados;

VII – Providenciar as ligações definitivas de água, energia elétrica e demais utilidades necessárias ao pleno funcionamento da edificação, conforme previsto no projeto;

VIII – Cumprir integralmente a legislação ambiental, normas técnicas e exigências dos órgãos competentes durante a execução da obra.

9. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1.** As partes deverão cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – LGPD, no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução do contrato.
- 9.2.** Os dados pessoais aos quais o Contratado tiver acesso deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando os princípios da finalidade, adequação e necessidade.
- 9.3.** É vedado ao Contratado compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.
- 9.4.** O Contratado deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso, evitando acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.
- 9.5.** Ao término da execução contratual, o Contratado deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.
- 9.6.** O Contratado deverá assegurar que seus empregados e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1.** A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, com a conclusão do objeto e seu recebimento definitivo pela Administração, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.
- 10.2.** Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo previsto, a vigência do contrato poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, mediante justificativa técnica e formalização do respectivo termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.
- 10.3.** Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:
- 10.3.1.** ficará caracterizada a mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis;
- 10.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual, hipótese em que adotará as medidas necessárias à continuidade da execução da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. DOS CASOS OMISSOS

- 11.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Preposto

12.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

12.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

12.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

12.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

12.20. Cabe ao gestor do contrato:

12.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição dos serviços será realizada com base na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, devidamente atestadas pela fiscalização técnica do contrato.

13.2. Em regime de empreitada por preço global, o pagamento será vinculado ao cumprimento das etapas da obra, conforme metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, nos termos do art. 46, §9º da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a remuneração com base exclusiva em preços unitários ou na execução isolada de quantitativos.

13.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de medição mensal, acompanhada de relatório técnico, memória de cálculo e documentação comprobatória da execução das etapas correspondentes, devidamente atestadas pela fiscalização.

13.4. Será aplicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se verifique:

13.4.1. execução parcial ou em desacordo com o cronograma;

13.4.2. não atendimento às especificações técnicas do projeto ou do Memorial Descritivo;

13.4.3. utilização de materiais ou métodos construtivos em desconformidade com o contratado.

13.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo:

13.5.1. o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

13.5.2. a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnicas;

13.5.3. a qualidade dos serviços executados, atestada pela fiscalização técnica.

Recebimento

13.6. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal do Contratado acerca da conclusão da etapa ou medição mensal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

13.7. Tratando-se de obra de engenharia, ao final de cada período de medição, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição dos serviços executados, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.8. Considerar-se-á concluída a etapa quando os serviços previstos no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade e em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

13.9. O recebimento provisório será formalizado mediante termo detalhado emitido pela fiscalização técnica e administrativa.

13.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, não sendo atestada a medição final até a completa regularização das pendências.

13.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e da conformidade da obra, mediante emissão de termo circunstanciado.

13.13. Para fins de recebimento definitivo, será verificada toda a documentação técnica, incluindo relatórios de fiscalização, medições, testes, ensaios e demais documentos exigidos no contrato.

13.14. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo autorizada a liquidação da parcela incontroversa.

13.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de irregularidades verificadas na execução do objeto.

13.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade técnico-profissional pela sua execução.

Liquidação

13.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

13.19. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

13.22.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

13.22.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.25. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

13.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

13.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

13.33. Considera-se como data do orçamento estimado a data-base das planilhas orçamentárias da contratação, elaboradas com referência aos sistemas e composições constantes dos autos.

13.34. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de pedido do Contratado, mediante aplicação do índice INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.35. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.36. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.37. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.38. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que vier a substituí-lo ou outro que melhor reflita a variação dos custos da construção civil.

13.39. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

13.40. O reajuste não prejudica o direito das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente cabíveis.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, quando o atraso superar 20 (vinte) dias ou comprometer a utilidade da etapa ou da obra.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação, ressalvadas as hipóteses de maior gravidade previstas nos subitens específicos.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de Execução

15.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

15.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

15.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

15.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

15.20. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

15.21. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

15.22. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.23. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

15.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

15.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

15.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

15.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

15.28. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

15.28.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

15.28.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

15.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

15.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

15.30.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

15.31. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação que comprove sua habilitação para o exercício das atividades, em plena validade;

15.31.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil

Qualificação Técnico-Operacional

15.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

15.32.1. Comprovação da capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da licitante em possuir Certidões e Atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa preponente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou diretamente serviços compatíveis em características semelhantes como objeto

desta licitação. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA	3.877,00 KG
TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM (M2)	340.00 m2
PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM MANTA ESPESSURA 2 MM (M2)	86,00 m2

15.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

15.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

15.32.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

15.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

15.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

15.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

15.35.1. Engenheiros Civis e/ou Arquitetos:

ESTRUTURA TRELIÇADA DE COBERTURA, TIPO FINK, COM LIGAÇÕES PARAFUSADAS, INCLUSOS PERFIS METÁLICOS, CHAPAS METÁLICAS, TRANSPORTE COM GUINDASTE, JATEAMENTO E PINTURA
--

TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM ACO GALVALUME, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL E FACE INFERIOR PLANA (NAO INCLUI ACESSORIOS DE FIXACAO), REVEST COM ESPESSURA DE 0,50 MM, COM PRE-PINTURA DE COR BRANCA NAS DUAS FACES, NUCLEO EM POLIIOCIANURATO (PIR) COM ESPESSURA DE 50 MM (M2).

PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM MANTA ESPESSURA 2 MM (M2)

15.35.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

15.36. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

15.37. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

15.38. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.39. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.40. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.41. Não será aceito a participação de Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que presente objeto não detém grande complexidade;

15.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

15.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 15.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 15.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 15.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 15.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 15.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 15.44.6.1. ata de fundação;
- 15.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 15.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 15.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 15.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 15.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 15.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, é de **R\$ 3.184.406,04 (três milhões, cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e seis reais e quatro centavos)**, conforme orçamento detalhado constante na planilha orçamentária, memória de cálculo, composição de custos unitários e cronograma físico-financeiro anexos ao presente Projeto Básico/Termo de Referência.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

16.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0601 Fundo Municipal de Educação - FME
- II) **FUNÇÃO:** 12 Educação
- III) **SUBFUNÇÃO:** 365 Ensino Infantil
- IV) **PROGRAMA:** 0016 Educação Infantil
- V) **PROJETO ATIVIDADE:** 1.000 Construção, Impl, e Reforma de Unidades Escolares de Ensino Infantil
- VI) **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
- VII) **FONTE DE RECURSOS:** 1570000000 Transferência de Convênio do FNDE/Educação – Fonte de Recursos: 1500100100 Receita de Imposto e Transf. - Educação

16.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Ipu/CE, 09 de abril de 2026.


ANTONIA EVANI ARAUJO TELLES GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS